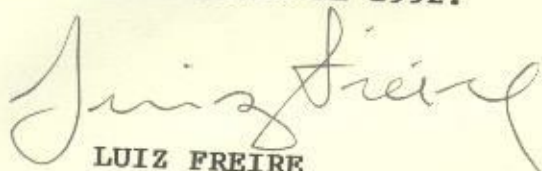




LEI Nº 4840/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 04 DE JUNHO DE 1992.


LUIZ FREIRE
Prefeito.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica aos servidores da Administração direta, indireta, fundacional e da Câmara Municipal de Olinda, que estejam no efetivo exercício de seus cargos e aos legalmente contratados.

Art. 2º - Serão, ainda, beneficiados com a cesta básica:

I - Os aposentados que percebam seus proventos pela Prefeitura ou pelo Instituto de Previdência Federal.

II - Os pensionistas relacionados nesta rubrica em folha de pagamento da Prefeitura.

Art. 3º - A cesta básica só poderá ser em gênero alimentícios de boa qualidade.

Art. 4º - Ficam excluídas da recepção desses benefícios os servidores que estiverem em disponibilidade, de licença nos casos previstos pelo artigo 86, incisos VI, VII, VIII e X, da Lei Complementar nº 01/90 e os servidores que estejam a disposição de outros órgãos que não seja municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

02

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 21 de maio de

1992.

Severino Arruda de Lima Irmão
SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

Mauro Fonseca Filho
MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

Natanael Emery Lopes
NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente

Vanildo Leite
VANILDO LEITE
1º Secretário

Fausto Silva
FAUSTO SILVA
2º Secretário